



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

**CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA, E O SETOR DAS
INDÚSTRIAS DE CHIPS E SALGADINHOS,
DO ESPÍRITO SANTO.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (**SEDES**) e da Secretaria de Estado da Fazenda (**SEFAZ**), e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMASSAS**, com base nas Leis nº 10.568/2016 e 12.698/2025; e

CONSIDERANDO que os incentivos tributários são importantes ferramentas de política pública para o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico e a redução das desigualdades entre as diferentes regiões do País (art. 43, § 2º, e art. 151, inciso I, CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e mecanismos de proteção à economia do Estado, que contribuem para a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do estado, estimulando a realização de investimentos, o aumento da competitividade, com ênfase na geração de emprego e renda, como na redução das desigualdades sociais e regionais e, por via de consequência, o incremento arrecadatório;

CONSIDERANDO que os incentivos tributários, além do aspecto tributário imediato exercem vital papel socioambiental e socioeconômico, além de também exercerem impacto no adensamento de cadeia produtiva e no desenvolvimento dos arranjos produtivos, agregando valor aos produtos do Estado, melhorando o custo de logística e gerando mais empregos, renda e novas qualificações profissionais;

CONSIDERANDO no aspecto socioambiental a necessidade de destinação adequada dos resíduos, implementação de políticas de logística reversa, consubstanciada ao caráter ambiental, além da implementação de energias renováveis no respectivo setor econômico, de modo a acelerar a transição energética para uma matriz cada vez menos poluente; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fixação de compromissos e contrapartida para todo o setor de modo a justificar a concessão do incentivo tributário previsto no artigo 25-D, da Lei nº 10.568/2016, incluído pela Lei nº 12.698/2025,



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato de Competitividade do Setor das indústrias de chips e salgadinhos, representado pelo SINDIMASSAS/ES, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato de Competitividade o estabelecimento de compromissos e contrapartidas, com base no art. 2º e art. 26 § 1º da Lei 10.568/2016, para as operações realizadas pela indústria de chips e salgadinhos, de modo a justificar a concessão do incentivo tributário previsto no artigo 25-D, da Lei nº 10.568/2016, incluído pela Lei nº 12.698/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DO ESTADO

Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Governo se compromete a:

2.1 - Conceder o incentivo tributário contido no artigo 25-D, da Lei nº 10.568/2016, incluído pela Lei nº 12.698/2025.

2.2 - Dar transparência e publicidade às informações sobre as beneficiárias dos incentivos previsto nesse contrato, ressalvadas àquelas informações que estão protegidas pelo sigilo fiscal, por meio do Portal da Transparência do Governo do Estado, no link: <https://transparencia.es.gov.br/Comum/IncentivosFiscais>

2.3 - Monitorar, através de Business Intelligence – BI os impactos dos incentivos tributários em alcançar e cumprir com os objetivos de desenvolvimento socioeconômico, socioambiental e de competitividade pretendidos.

2.4 - Observar as diretrizes restabelecidas na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES E CONTRAPARTIDAS DO SETOR

Para a consecução dos objetivos deste contrato, todo o setor das indústrias de chips e salgadinhos, representado pelo SINDIMASSAS/ES, se propõe a realizar as seguintes contrapartidas:

3.1 - Manter o número de empregos para o total das empresas participantes do Contrato, tendo como base comparativa a média dos últimos 12 (doze) meses do ano anterior ao da entrega do relatório setorial;



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

3.2 - Promover e difundir ações ambientais no segmento com vistas à regularização ambiental e a utilização de novas tecnologias ambientalmente mais adequadas;

3.3 - Promover ações e capacitações de caráter profissionalizante no setor;

3.4 - Enviar à SEDES anualmente, relatório setorial, devidamente fundamentado (Análise de Competitividade do Setor) no mês de novembro de cada ano (exceto para o ano de 2026).

PARÁGRAFO ÚNICO: O relatório setorial a que se refere o item 3.4, dessa cláusula terceira refere-se ao relatório apresentado pelo signatário desse contrato, Representante do Setor, com os dados consolidados das empresas aderentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DAS EMPRESAS BENEFICIADAS

Para aderirem ao presente contrato e usufruírem do incentivo estabelecido na Cláusula Primeira desse instrumento, as empresas se comprometem individualmente a:

4.1 - Cumprir todos os requisitos fixados no art. 26 da lei nº 10.568/2016 que lhes forem aplicáveis;

4.2 - Atualizar até o mês de março de cada exercício financeiro, as informações e o termo de adesão a que se refere a alínea “a” do inciso I do Art. 26 da Lei nº 10.568/2016, nos prazos e condições estabelecidos em portaria publicada pela SEDES;

4.3 - Realizar a atualização das informações socioeconômicas e responder eletronicamente, para a SEDES, a “Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas”, via SISCOMPETE, nos prazos e condições estabelecidos em portaria publicada pela SEDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do requisito previsto no do Art. 26 da Lei nº 10.568/2016, pelo setor de que trata este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contrapartidas analisadas para fins de manutenção, suspensão e/ou extinção dos incentivos tributários continuam sendo exclusivamente aquelas previstas no Contrato de Competitividade e respectivos aditivos firmados com o setor; portanto, as informações apresentadas pela Beneficiária são necessárias para consolidação do setor, não sendo exigido valores mínimos, por empresa, para prosseguimento da fruição dos incentivos.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

O relatório setorial, mencionado na Cláusula Terceira, Item 3.4 e Parágrafo único, deverá conter, no mínimo:

- 5.1- Panorama Econômico do Espírito Santo;
- 5.2- Painel de Indicadores socioeconômico e socioambiental do setor;
- 5.3- Perfil Competitivo do setor;
- 5.4- Contrapartidas previstas no contrato de competitividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERDA DOS INCENTIVOS

Salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos, o incentivo a que se refere esse contrato será revogado na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 6.1 - O descumprimento do disposto na Cláusula Terceira incorrerá na rescisão unilateral do Contrato e a consequente inutilização do incentivo tributário para todo o setor;
- 6.2 - As empresas serão excluídas do contrato em decorrência do não cumprimento do art. 25 da Lei nº 7.000/2001, do disposto no § 5º do Art. 26 e Art. 27 da Lei 10.568/2016 e/ou na ocorrência de descumprimento da ação estabelecida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

As Partes signatárias desse instrumento poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

CLÁUSULA OITAVA – DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

As Partes signatárias declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), do Programa de Integridade da Administração Pública do Espírito Santo (Lei 10.993, de 27 de maio de 2019) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si, seus colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles vinculados.

CLÁUSULA NONA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

Este contrato entra em vigor a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Competitividade terá vigência até 31 de dezembro de 2032, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, na cláusula décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 5.192-R, de 10 de agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e, fica eleito, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, todas as controvérsias ou divergências que, porventura, forem decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os entendimentos sobre esse contrato, como comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando encaminhados por escrito à Secretaria de Desenvolvimento, pelo sistema e-Docs, por meio do site: www.processoeletronico.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

PARÁGRAFO ÚNICO: O Representante do Setor deverá manter os dados atualizados, através do e-mail gecomp@sedes.es.gov.br - as informações do responsável legal no ambiente eletrônico do e-Docs.

E, como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Vitória/ES, 30 de março de 2026.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME

Secretário de Estado de Desenvolvimento (SEDES/ES)

BENÍCIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/ES)

ABRAÃO GONZAGA DANTAS

Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Espírito Santo – SINDIMASSAS/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGERIO MUNIZ SALUME
SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 31/03/2026 17:14:03 -03:00

BENICIO SUZANA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 31/03/2026 12:27:19 -03:00

ABRAAO GONZAGA DANTAS
CIDADÃO
assinado em 03/04/2026 11:27:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/04/2026 11:27:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITOR SEABRA SEIXAS PINTO (GERENTE QCE-03 - GESCOB - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F561F7>